



## EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>TC – 015.369/2003-1</b>	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de Reconsideração
<b>ENTIDADE/ÓRGÃO:</b> Departamento De Viação E Obras Públicas Do Estado De Rondônia <b>RECORRENTE:</b> Homero Raimundo Cambraia (R002 – Peça 99) <b>PROCURAÇÃO:</b> Peça 100, p. 1.	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 2205/2012 (Peça 53, p. 51). <b>COLEGIADO:</b> 1ª Câmara. <b>ASSUNTO:</b> Tomada de Contas Especial. <b>ITENS RECORRIDOS:</b> 9.1.4, 9.3.2 e 9.4.

### 2. EXAME PRELIMINAR

<b>2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA:</b> O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	SIM
<b>2.2. TEMPESTIVIDADE:</b> <b>2.2.1.</b> O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?  Data de notificação da deliberação: <b>18/05/2012</b> (Peça 83, p. 1). Data de protocolização do recurso: <b>04/06/2012</b> (Peça 99, p. 1).  *Impende esclarecer que “a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal”, nos termos do art. 19, §3º, da Resolução/TCU 170/2004. Assim, o termo <i>a quo</i> para análise da tempestividade foi o dia <b>21/5/2012</b> . <b>2.2.2.</b> Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	SIM          -
<b>2.3. LEGITIMIDADE:</b> O recorrente é parte legítima para interpor o recurso?  Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU.	SIM
<b>2.4. INTERESSE:</b> Houve sucumbência da parte?	SIM
<b>2.5. ADEQUAÇÃO:</b> O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	SIM

### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:		
<b>3.1. conhecer o recurso de reconsideração</b> , nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU suspendendo-se os efeitos dos <b>itens 9.1.4, 9.3.2 e 9.4 do acórdão recorrido, somente em relação ao recorrente</b> ;		
<b>3.2.</b> encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso, com fundamento na Portaria/Serur 1/2013.		
SAR/SERUR, em 15/4/2013.	Carlos Alberto F. da Silveira TFCE-CE – Mat. 1627-6	ASSINADO ELETRONICAMENTE